

Regimento Interno do Conselho de Gestão - CONGE

Resolução nº. 003/2019/CONGE

Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Gestão - CONGE do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, conforme estabelecido na Lei nº 16.530, de 02 de abril de 2018, e, dá outras providências.

Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Gestão - CONGE, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, na conformidade com a legislação vigente, com o seguinte teor e forma:

O Conselho de Gestão do ISSEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75 da Lei nº 16.530, de 02 de abril de 2018, regulamentado pelo art. 24 do Decreto nº 33.198, de 05 de agosto de 2019, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Gestão - CONGE é órgão de instância máxima colegiada, deliberativa e de natureza permanente, específico do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, criado nos termos do art. 68 da Lei nº 16.530, de 02 de abril de 2018.

Art. 2º - O CONGE, tem por finalidade atuar e deliberar na formulação e controle da execução da assistência à saúde dos servidores do Estado do Ceará, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito da assistência à saúde.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CONGE:

- I. fiscalizar a movimentação financeira do Issec e do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado do Ceará - FASSEC;
- II. examinar, sempre que entender necessário, os Livros e Documentos Contábeis, bem como quaisquer operações, atos e resoluções;
- III. verificar as despesas e receitas;
- IV. analisar os balancetes mensais;

Regimento Interno do Conselho de Gestão - CONGE

- V. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- VI. requisitar às demais Unidades Orgânicas do Issec e empresas contratadas, os documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições, os quais lhe serão fornecidos nos prazos solicitados, não podendo ser negados, sob pena de responsabilidade;
- VII. deliberar sobre coparticipação financeira dos usuários;
- VIII. solicitar estudo de viabilidade técnica e emitir relatório conclusivo para aplicação dos índices de reajustamento anual das contribuições mensais e coparticipações apurados nos estudos técnicos atuariais;
- IX. solicitar estudo e emitir parecer acerca das demonstrações financeiras e Relatório Anual de Gestão de Contas do Issec e do FASSEC;
- X. aprovar o orçamento anual do Issec e do FASSEC;
- XI. fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- XII. definir diretrizes de atuação do Issec;
- XIII. deliberar sobre atos normativos disciplinando o funcionamento do FASSEC;
- XIV. deliberar sobre a contratação de profissionais e entidades, para fins de oferta de serviços assistenciais de saúde;
- XV. deliberar sobre credenciamento de pessoas jurídicas e organizações sociais;
- XVI. deliberar sobre o percentual a ser transferido do FASSEC ao Issec como Fonte de Custeio;
- XVII. deliberar sobre alterações nos valores a serem pagos à Rede Credenciada, após análise do Comitê Executivo do ISSEC;
- XVIII. estabelecer valores para reserva técnica, a ser constituída pelo Issec;
- XIX. propor alienação dos bens patrimoniais do FASSEC, para aprovação do Governo;
- XX. deliberar sobre ampliação de serviços de saúde;

Regimento Interno do Conselho de Gestão - CONGE

XXI. deliberar sobre tabela de cotas e carências, para adesões posteriores a 31 de dezembro de 2018;

XXII. elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XXIII. editar atos administrativos e normativos; e

XXIV. regulamentar os casos omissos e não previstos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Composição do Plenário está definida no art. 70 da Lei nº 16.530, de 02 de abril de 2018, conforme disposto em seus incisos I e II.

Art. 5º - Acarretará a perda da participação no Conselho de Gestão a ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo único - No caso de vacância na composição do Conselho de Gestão, o Membro será substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do ato formal.

Art. 6º - O CONGE tem a seguinte organização:

I. Plenário

II. Presidência

III. Vice-Presidência

IV. Secretaria Geral

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário do CONGE é o fórum de deliberação plena e conclusiva, instituídos por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Membros do Conselho designados de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Regimento Interno do Conselho de Gestão - CONGE

Subseção II Funcionamento

Art. 8º - O CONGE reunir-se-á ordinária, mensal e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de Requerimento de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§1º - As Reuniões Ordinárias serão realizadas, presencialmente, conforme Calendário Anual estabelecido pelo Plenário.

§2º - As Reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas formalmente com antecedência mínima de 48 horas contendo pauta definida para apreciação, podendo ser realizadas por videoconferência ou demais mídias digitais.

§3º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da maioria dos seus Membros.

§4º - Nas reuniões realizadas de forma por vídeo conferência ou demais mídias digitais, a presença dos membros será aferida pela votação.

§5º - Cada Membro terá direito a um voto.

Art. 9º - O Plenário do CONGE será dirigida por seu Presidente e na sua ausência, Pelo Vice-presidente e na ausência de ambos, pelo Secretário Geral.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-presidente terão mandatos de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 10 - Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário Geral, as Reuniões do Conselho serão presididas por Membro indicado pelo Plenário;

Art. 11 - A Pauta da Reunião Ordinária constará de:

- I. discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;
- II. expediente constando de Informes da Mesa;
- III. Informes dos Conselheiros;
- IV. Ordem do Dia constando dos temas previamente definidos;
- V. deliberações;
- VI. encerramento.

Regimento Interno do Conselho de Gestão - CONGE

§1º - Os Informes não comportam discussão e votação, somente, esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar Informes devem inscrever-se até o início da Reunião.

§2º - Para apresentação do seu Informe, cada Conselheiro inscrito disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do Presidente.

§3º - Nenhum assunto da Ordem do Dia poderá ser abordado nos incisos II e III deste artigo.

§4º - A definição da Ordem do Dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Plenário e das Indicações dos Conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§5º - O Plenário poderá decidir qualquer Ordem do Dia sem prejuízo do disposto no §4º deste artigo. A Secretaria Geral poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a. Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b. Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c. Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d. Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§6º - Cabe à Secretaria Geral a preparação de cada Tema da Pauta da Ordem do Dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da Reunião, sem o que, salvo a deliberação do plenário, não poderá ser votado.

Art. 12 - As Deliberações do CONGE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, mediante:

- a. Resoluções homologadas sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e/ou do Superintendente do Issec;
- b. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c. Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Regimento Interno do Conselho de Gestão - CONGE

§1º - As Deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§2º - As Deliberações do Plenário do CONGE serão materializadas em Resoluções.

§3º - As Resoluções, Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, Moções, Notas à Imprensa, Recomendações sobre temas específicos e demais Deliberações do Plenário do Conselho, serão publicadas na página virtual do Issec, dentro do prazo de 05 dias após sua aprovação.

§4º - Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para publicação devendo ser observado a forma e o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 13 - As Reuniões do Conselho de Gestão, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I. As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II. Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na Reunião Ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pediu vistas será o Relator, no caso de mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos Relatores quanto os pedidos de vista. Todo pedido de vista deve corresponder um Parecer Técnico, por escrito, previamente apresentado aos Conselheiros. Os Pareceres deverão ser colocados em votação um a um, obedecida a ordem de solicitação de vistas;

III. A Questão de Ordem é direito exclusivamente vinculado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.

IV. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos: a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V. A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

VI. Por proposta do Plenário a Pauta da Reunião terá um horário-teto, sendo que cada Tema da Pauta terá também seu teto previamente fixado, por Deliberação do Plenário.

Regimento Interno do Conselho de Gestão - CONGE

VII. O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve inscrever-se junto ao Secretário Geral, que informará ao Presidente do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições.

VIII. O Plenário poderá, em função do limite de tempo ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições.

IX. Cada Conselheiro disporá de 03 minutos para o uso da palavra, abordando o tema em discussão.

X. Em assuntos onde houver duas propostas far-se-á o encaminhamento de no máximo duas manifestações a favor e duas contra, com tempo de 05 minutos para cada encaminhamento.

XI. Na fase de votação não cabe questões de ordem ou de encaminhamento.

Art. 14 - As Reuniões do Plenário devem ser registradas em áudio ou vídeo, e, das Atas devem constar:

- a. relação dos participantes seguida do nome de cada Membro, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;
- b. resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c. relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- d. deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da Ata da Reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas Reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Geral em gravação e/ou em cópia de documentos.

§2º - A Secretaria Geral providenciará a remessa de Cópia da Ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 07 dias antes da Reunião em que será apreciada.

§3º - As emendas e correções à Ata serão entregues, por escrito, pelo(s) Conselheiro(s) junto à Secretaria Geral até o início da reunião que a apreciará.

Regimento Interno do Conselho de Gestão - CONGE

Seção II DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15 - A Presidência tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho de Gestão, competindo-lhe:

I. iniciar e coordenar as Reuniões do Plenário;

II. instalar as Comissões, que o Conselho julgue necessárias;

III. representar o Conselho na articulação com os Coordenadores das Comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao seu funcionamento;

IV. representar o Conselho, quando autorizado pelo Plenário, nos entendimentos com dirigentes de outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

V. representar o Conselho de Gestão, quando autorizado pelo Plenário, em suas relações internas e externas.

VI. ter em caso de empate o voto de qualidade;

VII. fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do Conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;

VIII. propor, caso necessário, a alteração da Ordem do Dia, redefinindo a prioridade das matérias ou introduzindo novos itens, a serem votados pelo Plenário do Conselho;

IX. delegar competências aos Membros do Conselho;

X. fazer o encerramento da reunião.

Art. 16 – A Vice-Presidência tem por atribuição substituir a Presidência quando necessário.

Regimento Interno do Conselho de Gestão - CONGE

Seção III DA SECRETARIA GERAL

Art. 17 - A Secretaria Geral tem por função a organização geral e do acervo documental do Conselho de Gestão, competindo-lhe:

- I. exercer a Presidência do Conselho, quando da ausência ou impedimento do Presidente e Vice-presidente;
- II. preparar, antecipadamente, as Reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de Informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- III. acompanhar as Reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da Mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da Ata;
- IV. elaborar as Atas das Reuniões do Conselho;
- V. providenciar a remessa de Cópia da Ata aos Conselheiros, antes da Reunião em que será apreciada;
- VI. acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os Informes do Conselho de Gestão;
- VII. arquivar toda e qualquer documentação referente ao CONGE, em diversos meios de armazenamento, físico e digital, que assegure a integridade dos documentos;
- VIII. elaborar atos administrativos e normativos; e
- IX. preparar os expedientes necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Seção IV ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Art. 18 – São atribuições básicas dos Conselheiros:

- I. participar das reuniões do Conselho, procurando contribuir de forma objetiva e concreta para o alcance dos objetivos do CONGE;
- II. zelar pelo pleno desenvolvimento das competências do Conselho de Gestão;

Regimento Interno do Conselho de Gestão - CONGE

- III. estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IV. apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V. apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da assistência à saúde dos servidores do Estado do Ceará;
- VI. requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- VII. acompanhar e verificar a prestação dos serviços de assistência à saúde aos usuários, dando ciência ao Plenário;
- VIII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos e as controvérsias suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação do Plenário do Conselho de Gestão, em observância ao que estabelece o inciso XXIV, do art. 3º desta Normatização.

Art. 20 - O cargo de Secretário Geral do Conselho de Gestão será ocupado pelo Superintendente do ISSEC, que será assessorado com a utilização da estrutura administrativa da Autarquia.

Art. 21 – Nos casos de vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, deverá haver nova Eleição em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - O Conselheiro em sua ausência ou impedimento indicará formalmente um substituto para exercer as atribuições previstas no art. 18 deste Regimento Interno.

Art. 23 – O cargo de Vice-Presidente do Conselho de Gestão será ocupado por um dos representantes dos Servidores Públicos Estaduais, usuários do ISSEC, conforme votação pelos Membros do CONGE.

Art. 24 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Gestão do ISSEC, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 5/7 dos membros do CONGE.

Art. 25 - Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.

Aprovado conforme Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do ISSEC em 10 de outubro de 2019.